EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, representada neste ato pelo Secretário DIEGO SEBEM WORDELL, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA OPERACIONALIZAR E IMPLEMENTAR O PROGRAMA JURO ZERO CURITIBANOS,** nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam subsidiariamente às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.083/2024.

Os interessados deverão entregar os documentos através do balcão de atendimento da Prefeitura municipal de Curitibanos, mediante protocolo presencial, ou ainda mediante protocolo virtual, no site da Prefeitura de Curitibanos, através do link https://protocolo.betha.cloud/#/cidadao/dashboard.

O presente Chamamento Público permanecerá vigente pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, período em que permanecerá aberto para o recebimento das inscrições das instituições financeiras interessadas.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital o **CHAMAMENTO PÚBLICO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA OPERACIONALIZAR E IMPLEMENTAR O PROGRAMA JURO ZERO CURITIBANOS.** O Programa é uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Curitibanos, destinada a fomentar o empreendedorismo local por meio da concessão de microcrédito a Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), com subsídio integral dos juros remuneratórios pelo Município, nos termos da Lei Municipal nº 7.414/2026.

1.1.2 As contratações decorrentes do presente chamamento público, possuirão vigência de 12 meses, prorrogáveis por igual período, a fim de viabilizar a execução da lei municipal nº 7.414/2026. Durante o período de vigência, os quantitativos dos serviços não serão previamente distribuídos ou rateados entre os credenciados, cabendo exclusivamente ao usuário a escolha da instituição, dentre aquelas regularmente habilitadas e credenciadas no presente procedimento, em observância aos princípios da igualdade, transparência e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.1.3 O município disponibilizará ordinariamente, em cada exercício financeiro, para atendimento ao Programa, o valor correspondente a 3.000 UFM's (três mil unidades fiscais do Município), podendo haver suplementação por Decreto, para o caso de ampliação do incentivo, considerando como data base para contabilizar o valor, o ano do empréstimo de referência.

1.1.4 A taxa de juros aplicável no âmbito do Programa Juro Zero será fixada em **2,92287% ao mês, na forma do Art. 15, §3º do Decreto 6708/2026, alterado pelo Decreto 6.722/2026.**

1.1.5 Cada interessado (usuário) poderá ser beneficiado no programa com uma única operação de crédito, observados os seguintes limites:

I - Microempreendedores Individuais (MEI), que não possuem funcionários, operação de crédito de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais); II - Microempreendedores Individuais (MEI), que possua 1 (um) funcionário, operação de crédito de até R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); III – Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), operação de crédito de até R$ 10.000,00 (dez mil reais).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e que estevam devidamente credenciados previamente.

2.1.1. O Município de Curitibanos se reserva no direito de rejeitar pedidos de chamamento público, quando as atividades desempenhadas pelo solicitante, se mostrarem incompatíveis com o objeto do presente edital.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Chamamento público são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Curitibanos/SC.

2.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo servidor responsável, para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da Solicitação de Chamamento público.

2.6. Não serão aceitos documentos entregues de forma diferente ao estabelecido no preambulo deste Edital.

2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.8. Não poderá participar deste chamamento:

2.9 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da publicação deste Edital, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.1 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.2. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.4. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.5.1. O impedimento de que trata o item 2.9.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9.5.2. A vedação de que trata o item 2.9.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida neste Edital e seus anexos, exclusivamente através do balcão de atendimento da Prefeitura municipal de Curitibanos, mediante **protocolo presencial**, ou ainda **mediante protocolo virtual**, no site da Prefeitura de Curitibanos, através do link https://protocolo.betha.cloud/#/cidadao/dashboard exigindo o cadastro do interessado e validação via e-mail na plataforma, O interessado deverá ainda mencionar, em campo próprio do sistema, que a inscrição refere-se ao assunto "Programa Juro Zero".

3.2. Caberá ao interessado em credenciar, cadastrar o protocolo junto à entidade competente e acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o

processo, e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.3. Não serão admitidos protocolos realizados em nome de terceiros, salvo quando devidamente comprovada a legitimidade para representação do interessado, mediante a apresentação do respectivo instrumento de procuração ou documento equivalente, observado o disposto neste Edital.

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1.1. No caso de Empresário Individual: apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldoempreendedor.gov.br);

3.1.1.3. No caso de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.1.4. No caso de Sociedade Simples: apresentar a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.1.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: apresentar o decreto de autorização;

3.1.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.1.2.1. CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

3.1.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

3.1.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a pessoa ou empresa for domiciliada/sediada.

3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.4.1 Para a habilitação técnica será exigida a entrega dos seguintes documentos:

a) Alvará de Licença para localização e funcionamento da empresa;

b) Descrição técnica da capacidade instalada do estabelecimento, contendo média diária de atendimentos, relação de equipamentos, espaço físico disponível (incluindo acessibilidade e adaptação para deficientes físicos), número de funcionários por função e demais informações pertinentes;

c) Demonstrar ser entidade autorizada a operar no mercado de microcrédito e/ou participar do PNMPO junto ao Ministério da Economia, respeitadas as operações a elas permitidas, nos termos da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018 com, no mínimo, 01 (um) ano de atuação; OU

d) Demonstrar ser entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar no mercado de microcrédito, respeitados os limites das operações permitidas nos termos da Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018 com, no mínimo, 01 (um) ano de atuação.

e) Procuração informando a pessoa que vai representar a empresa para assinatura do contrato (nome, CPF, endereço, telefone e e-mail para contato);

f) Declaração de não possuir servidores públicos em seus quadros;

g) Declaração de cumprimento das normas constitucionais e legais, incluindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no Decreto Federal nº 4.358/2002;

h) Declaração de que manterá durante a vigência do contrato, agência, escritório ou posto de atendimento em Curitibanos;

i) Declaração de que disporá de serviço gratuito de atendimento ao consumidor (SAC)

4. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de chamamento público, os interessados deverão apresentar a documentação exigida neste Edital e seus anexos, exclusivamente através do balcão de atendimento da Prefeitura municipal de Curitibanos, mediante protocolo presencial, ou ainda mediante protocolo virtual, no site da Prefeitura de Curitibanos, através do link https://protocolo.betha.cloud/#/cidadao/dashboard

4.2. A documentação será analisada no prazo de até 15 (quinze) dias. O prazo citado acima poderá ser prorrogado, mediante autorização do Secretário de Administração e Finanças por igual período por uma única vez.

4.3. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo agente de contratações com auxílio da Equipe de apoio das licitações.

4.4. O Pregoeiro poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos, porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

5.2. Interposto o recurso, o mesmo será encaminhado à autoridade que prolatou a decisão recorrida, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

5.3. Ainda de acordo com o Decreto se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

5.4. O recurso não terá efeito suspensivo.

5.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessado, será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, será disponibilizado no Portal/site da Prefeitura de Curitibanos, o resultado final de cada solicitação de chamamento público.

7. DO CONTRATO

7.1. Após o deferimento do chamamento público, o interessado será comunicado via telefone ou correio eletrônico, para assinatura do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.2. O contrato terá vigência de 24 (vinte a quatro) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

7.3. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.4 É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo.

7.5 A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a Secretaria de Administração e Finanças poderá solicitar a comprovação da manutenção das condições de habilitação do Credenciado.

7.6. A minuta do Contrato a ser celebrado consta no Anexo II deste Edital.

9. DAS HIPOTESES DE DESCHAMAMENTO PÚBLICO

9.1. A Secretaria de Administração e Finanças de Curitibanos poderá promover o deschamamento público, a qualquer tempo, por razões fundamentadas nos seguintes casos:

9.1.1. Pedido de deschamamento público por parte do interessado, sem aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

9.1.2. Deschamamento público por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do chamamento público:

9.1.2.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no Processo Licitatório respectivo;

9.1.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

9.1.2.3. Pela rescisão do contrato decorrente do chamamento público por culpa do credenciado;

9.1.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

9.2. Fica assegurado o direito do interessado/credenciado ao Contraditório e Ampla Defesa.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CREDENCIADA que incorrer em infrações administrativas no curso da execução do presente contrato estará sujeita às sanções previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

10.1. Constituem infrações administrativas passíveis de sanção, dentre outras previstas na Lei nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – não manter as condições exigidas para o chamamento público durante a vigência do contrato;

V – não entregar a documentação exigida para a celebração do contrato, quando convocada;

VI – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

VII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o chamamento público ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VIII – fraudar o chamamento público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento público;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

XII – descumprir as obrigações previstas na Cláusula Terceira deste contrato, no Edital de Chamamento Público nº 03/2026, na Lei Municipal nº 7.414/2026 e no Decreto Municipal nº 6.708/2026;

XIII – deixar de encaminhar o relatório mensal previsto no art. 12 da Lei Municipal nº 7.414/2026 e na Cláusula Terceira, item 3.1.1, deste contrato, ou encaminhá-lo com informações falsas, incompletas ou intempestivas;

XIV – conceder operações de crédito em desacordo com os limites e condições fixados nos arts. 4º, 5º e 9º da Lei Municipal nº 7.414/2026;

XV – cobrar dos beneficiários do Programa Juro Zero qualquer taxa, tarifa, contribuição ou encargo adicional vedado pelo art. 5º, inciso IV, da Lei Municipal nº 7.414/2026 e pelo art. 16, inciso IV, do Decreto Municipal nº 6.708/2026, ressalvada a hipótese de utilização de Fundo Garantidor de Crédito (FGC);

XVI – deixar de comunicar à Secretaria de Administração e Finanças eventual inadimplemento, renegociação ou refinanciamento de operação enquadrada no Programa, para os fins do art. 5º da Lei Municipal nº 7.414/2026 e art. 7º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 6.708/2026.

10.2. Serão aplicadas à CREDENCIADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos do **art. 156, caput, da Lei nº 14.133/2021**:

I – ADVERTÊNCIA

10.2.1. A sanção de **advertência** será aplicada quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do **art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**.

10.2.2. A advertência será aplicada, exemplificativamente, nas seguintes hipóteses:

a) atraso de até **10 (dez) dias úteis** no envio do relatório mensal previsto na Cláusula Terceira, item 3.1.1, deste contrato;

b) envio de relatório mensal com informações incompletas ou em desconformidade com os requisitos estabelecidos no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.708/2026, desde que sanada a irregularidade após notificação;

c) descumprimento de obrigação acessória prevista neste contrato ou no Edital, de baixa gravidade e sem dano efetivo à Administração ou aos beneficiários do Programa.

II – MULTA

10.2.3. A sanção de **multa** será aplicada nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do subsídio anual (3.000 UFMs), por dia de atraso, nas hipóteses de:

(i) atraso injustificado no envio do relatório mensal, superior a **10 (dez) dias úteis**, limitada a multa moratória a **10% (dez por cento)** do valor estimado do subsídio anual;

(ii) atraso injustificado no atendimento de diligências ou solicitações formuladas pela Secretaria de Administração e Finanças no exercício de sua competência fiscalizatória;

b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do subsídio anual (3.000 UFMs), por ocorrência, nas hipóteses de:

(i) concessão de operação de crédito em desacordo com os limites e condições fixados nos arts. 4º, 5º e 9º da Lei Municipal nº 7.414/2026;

(ii) cobrança de taxas, tarifas ou encargos vedados pelo art. 5º, inciso IV, da Lei Municipal nº 7.414/2026 e pelo art. 16, inciso IV, do Decreto Municipal nº 6.708/2026;

(iii) omissão de comunicação à Secretaria de Administração e Finanças acerca de inadimplemento, renegociação ou refinanciamento de operação enquadrada no Programa;

(iv) envio de relatório mensal com informações falsas ou intencionalmente distorcidas;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do subsídio anual (3.000 UFMs), nas hipóteses de:

(i) inexecução total do contrato;

(ii) recusa injustificada em assinar o contrato, quando convocada;

(iii) prática de ato fraudulento na execução do contrato.

10.2.3. As multas moratória e compensatória **poderão ser cumuladas entre si**, desde que referentes a fatos geradores distintos, conforme jurisprudência consolidada. Todavia, é **vedada a cumulação de multa moratória e compensatória decorrentes de um mesmo fato gerador**, por configurar *bis in idem* (Parecer nº 03407/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU).

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.3.4. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Curitibanos será aplicada pelo prazo de **até 3 (três) anos**, quando a CREDENCIADA, nos termos do **art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) não mantiver as condições exigidas para o chamamento público durante a vigência contratual;

d) não celebrar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade do chamamento público;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado.

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

10.3.5. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública será aplicada pelo prazo mínimo de **3 (três)**

anos e máximo de **6 (seis) anos**, nos termos do **art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, quando a CREDENCIADA:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o chamamento público ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) fraudar o chamamento público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento público;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

10.3.6. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do **art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a CREDENCIANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções de **advertência**, **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de inidoneidade** poderão ser aplicadas **cumulativamente com a multa**, nos termos do **art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021**.

10.5. Antes da aplicação da sanção de **multa**, será facultada a defesa da CREDENCIADA no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do **art. 157 da Lei nº 14.133/2021**.

10.6. As sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade** serão precedidas de análise jurídica e observarão o procedimento previsto no **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do **art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021**.

10.8. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do **art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021**.

10.9. A CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, nos termos do **art. 161 da Lei nº 14.133/2021**.

10.10. As sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade** são passíveis de **reabilitação** na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/2021**.

10.11. Os débitos da CREDENCIADA para com a Administração Pública, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CREDENCIADA possua com a CREDENCIANTE.

10.12. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do **art. 160 da Lei nº 14.133/2021**.

10.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do **art. 159 da Lei nº 14.133/2021**.

10.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1.1 – Enviar mensalmente para a Secretaria de Administração e Finanças, através do endereço eletrônico diego@curitibanos.sc.gov.br, relatório detalhado dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa, na forma do Art.12 da Lei 7414/2026,que contenha:

I – cópia do contrato firmado, com campo visível da data e aposição do visto do Secretário de Administração e Finanças;

II – o valor de cada crédito concedido;

III – o valor dos juros remuneratórios subsidiados, por contrato;

IV – a data do pagamento do subsídio, por contrato;

IV – a indicação do CNPJ e nome dos beneficiários;

V – declaração de cumprimento do pagamento da obrigação principal, assumida pelo beneficiário;

VI – Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista. Obs.: A Instituição Financeira deverá informar à Secretaria de Administração e Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo beneficiário, para que esta possa providenciar o repasse dos valores correspondentes aos juros remuneratórios, dentro dos prazos de vencimento das parcelas.

a) Realizar avaliação final sobre a concessão do crédito e da capacidade de pagamento do candidato ao subsídio, devendo emitir parecer em, no máximo, 15 (quinze) dias após a solicitação do candidato e da pronúncia do município certificando o atendimento dos requisitos de inscrição.

b) Elaborar Contrato de Chamamento público sobre as Obrigações das Partes, que será assinado pelos responsáveis legais do município, pela empresa empreendedora e pela própria instituição financeira, após resolvidas todas as etapas e procedimentos.

c) É de total e exclusiva responsabilidade da(s) instituição(es) financeira(as) credenciada(as) realizar a avaliação e liberação do crédito ao empreendedor.

11.1.2 observar os limites de crédito e as condições fixadas no art. 9º da Lei nº 7.414/2026;

11.1.3 verificar o atendimento, pelo interessado, dos requisitos do art. 10 da Lei nº 7.414/2026, previamente à contratação da operação de crédito

11.1.4 comunicar à Secretaria de Administração e Finanças eventual inadimplemento, renegociação ou refinanciamento de operação enquadrada no Programa, para os fins do art. 5º da Lei nº 7.414/2026.

11.1.5 guardar e zelar pela conservação dos documentos comprobatórios das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Juro Zero, pelo prazo de 5 anos, a partir da data da liquidação da operação.

11.1.6 arcar com todas as despesas necessárias à operacionalização do programa, tais como custos administrativos, financeiros, de pessoal, logísticos, de infraestrutura, materiais de expediente, entre outros.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo interessado/credenciado;

12.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do chamamento público, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.3. Registrar por escrito todas as falhas da credenciada e as solicitações de melhoria;

12.4. Comunicar ao credenciado, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.5. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida a habilitação prevista no item 3 deste Edital.

13.2. Os Credenciados serão únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

13.3. A Secretaria de Administração e Finanças de Curitibanos/SC, poderá alterar, revogar ou anular o presente chamamento público, na forma da lei, sem que caiba aos demais participantes qualquer direito de reembolso, indenização ou compensação.

13.4. Os direitos oriundos do presente chamamento público não poderão ser transferidos a terceiros.

13.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.6. A homologação do resultado deste procedimento não implicará direito à contratação.

13.7. Fica o licitante cientificado, acaso venha a formalizar contrato com o poder público municipal, e quando aplicável, para que, quando do faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14. ANEXOS DO EDITAL

11.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – Relação dos Itens do Chamamento Público;

Anexo II – Minuta de Contrato.;

Anexo III – Termo de adesão ao Programa Juro Zero

Anexo IV – Termo de Referência

Curitibanos/SC, 24 de setembro de 2026.

DIEGO SEBEM WORDELL

Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
RELAÇÃO DOS ITENS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

CNPJ: 83.754.044/0001-34 **Telefone: (49) 3245-7200**
Rua Cel. Vidal Ramos, 860.
CEP: 89520-000 - Curitibanos SC

CHAMAMENTO PÚBLICO
Nr.: 3/2026

Chamamento Público: **3/2026**
Data do Processo: **24/09/2026**

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade
1	Chamamento público de instituições financeiras para operacionalizar e implementar o Programa Juro Zero Curitibanos	UFM	3.000,00

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N._____ /2026

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Curitibanos/SC, denominado CREDENCIANTE e a pessoa/empresa _____, denominada CREDENCIADA, para operacionalizar e implementar o Programa Juro Zero Curitibanos, em conformidade com o Edital de Chamamento Público n. 03/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS/SC, na qualidade de CONTRATANTE, com sede à Rua Cel. Vidal Ramos, 860, inscrito no CNPJ/MF 83.754.044/0001-34, neste ato representada pelo Secretário, Sr. DIEGO SEBEM WORDELL, na qualidade de CREDENCIANTE, e a Pessoa/Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____ estabelecida na _____, Bairro _____, no Município de _____/_____, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº ____.xxx.xxx-___, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

O objeto do presente instrumento é o **CHAMAMENTO PÚBLICO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA OPERACIONALIZAR E IMPLEMENTAR O PROGRAMA JURO ZERO CURITIBANOS.**

1.1 O item do objeto que a CREDENCIADA se compromete a fornecer, em conformidade com as especificações do Anexo I do Edital, é o seguinte:

Item	Descrição do Item	Unidade de medida	Quantidade
1	Chamamento público de instituições financeiras para operacionalizar e implementar o Programa Juro Zero Curitibanos	UFM	----

1.3. As operações financeiras para implementação do Programa Juro Zero deverão ser realizadas nas dependências das instituições financeiras credenciadas ou em local previamente indicado pela Prefeitura Municipal de Curitibanos, conforme

cronograma e necessidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

1.4. A instituição credenciada poderá solicitar documentos complementares ou informações adicionais, desde que indispensáveis para a análise de crédito e em conformidade com a legislação vigente, respeitando os princípios de celeridade e acessibilidade.

1.5. Fica vedado à instituição credenciada cobrar qualquer taxa, contribuição ou encargo adicional dos beneficiários do programa, sendo vedado também sujeitar os beneficiários a qualquer tipo de constrangimento ou prática abusiva.

1.6. A instituição credenciada deverá conduzir as operações financeiras com base nos princípios éticos e legais que regem as atividades financeiras, bem como as normas aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.

1.7. A adesão do usuário ao programa juro zero, dar-se-á na forma do disposto no Art.8º e seguintes do Decerto municipal nº 6708/2026.

1.8. Todas as despesas relacionadas à operacionalização do Programa Juro Zero correrão por conta exclusiva da instituição credenciada, não cabendo à Prefeitura Municipal de Curitibanos qualquer ônus financeiro além daqueles previstos no convênio ou termo de chamamento público

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1.1. Os candidatos interessados em participar do programa, deverão, cumulativamente, apresentar toda a documentação disposta nos Arts.9º e 10, todos do Decreto Municipal nº 6708/2026

2.2. – Não serão habilitadas a este programa as operações de crédito:

2.2.1. – Inadimplidas ou em inadimplemento;

2.2.2. – Renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem;

2.2.3. – Que prevejam a incidência de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas, exceto no caso da utilização, pela instituição financeira, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), conforme Art.16, inc. IV do Decreto Municipal nº 6708/2026.

2.3. – O beneficiário somente receberá o referido subsídio mediante o pagamento integral das parcelas devidas e firmadas no ato de contratação do crédito. Em casos de atraso ou falta de pagamento de uma ou mais parcelas assumidas, os juros e taxas correrão ao beneficiário cabendo-lhe o pagamento de todos os encargos decorrentes, observando o art. 4º da Resolução nº 2.682/99 do Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DO SUBSÍDIO

3.1 O Município de Curitibanos efetuará o pagamento do subsídio correspondente aos **juros remuneratórios** das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Juro Zero, nos termos do **art. 1o, §§ 1o e 2o, da Lei Municipal no 7.414/2026**, que dispõe:

> *"§ 1o O subsídio financeiro de que trata este artigo destinar-se-á, exclusivamente, ao custeio por parte do município, dos valores correspondentes aos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa, desde que o beneficiário pague o principal, nos prazos e condições pactuados com a instituição financeira concedente do crédito."*
>
> *"§ 2o O subsídio financeiro para pagamento dos juros remuneratórios somente será repassado ao agente financeiro, nos contratos em que as parcelas do principal forem pagas rigorosamente em dia."*

3.2. O **fato gerador** do direito ao pagamento do subsídio é o **pagamento integral e pontual**, pelo beneficiário, das **10 (dez) primeiras parcelas do principal** da operação de crédito, conforme o **art. 13 do Decreto Municipal no 6.708/2026**, que estabelece:

> *"Os créditos serão divididos em 12 (doze) parcelas, sendo as 02 (duas) últimas parcelas pagas pelo Município de Curitibanos, desde que as 10 (dez) parcelas iniciais tenham sido quitadas até a data de vencimento da 10a (décima) parcela."*

3.3. Não haverá pagamento parcial ou proporcional do subsídio. O direito ao repasse **somente se aperfeiçoa** com a quitação integral e tempestiva de todas as 10 (dez) parcelas do principal pelo beneficiário, até a data de vencimento da 10a (décima) parcela.

3.4. O subsídio corresponderá ao valor das **2 (duas) últimas parcelas** da operação de crédito (11a e 12a parcelas), equivalentes aos **juros remuneratórios**, observada a taxa máxima de **2,92287% ao mês**, conforme art. 15, § 3o, do Decreto Municipal no 6.708/2026.

3.5. Após a quitação integral e tempestiva das 10 (dez) parcelas do principal por parte do beneficiário, a CREDENCIADA deverá **comunicar formalmente** à Secretaria de Administração e Finanças, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do pagamento da 10a (décima) parcela, a ocorrência do fato gerador do subsídio, conforme previsto na Cláusula Terceira (3.1.1, Obs.) deste contrato.

3.6. A comunicação de que trata o item anterior deverá ser encaminhada por meio eletrônico ao endereço institucional designado pela Secretaria de Administração e Finanças, acompanhada da seguinte **documentação comprobatória**:

I - Cópia do contrato de operação de crédito firmado entre a CREDENCIADA e o beneficiário, com campo visível da data de celebração e identificação das partes;

II - Planilha demonstrativa do cronograma de amortização da operação, contendo:

a) o valor total do crédito concedido; **b)** o valor de cada uma das 10 (dez) parcelas do principal; **c)** a data de vencimento e a data efetiva de pagamento de cada parcela; **d)** o valor das 2 (duas) parcelas de juros remuneratórios (11a e 12a parcelas) objeto do subsídio; **e)** a taxa de juros efetivamente aplicada à operação;

III - Declaração firmada pela CREDENCIADA, sob as penas da lei, atestando que:

a) as 10 (dez) parcelas do principal foram pagas **rigorosamente em dia** pelo beneficiário, **até a data de vencimento** de cada uma delas, nos termos do art. 1o, § 2o, da Lei Municipal no 7.414/2026; **b)** a operação de crédito **não foi renegociada, refinanciada** nem se encontra inadimplida, nos termos do art. 5o, incisos II e III, da Lei Municipal no 7.414/2026; **c) não houve cobrança** de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas vedadas pelo art. 5o, inciso IV, da Lei Municipal no 7.414/2026 e pelo art. 16, inciso IV, do Decreto Municipal no 6.708/2026, ressalvada a utilização de Fundo Garantidor de Crédito (FGC);

IV - Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista da CREDENCIADA, mediante apresentação de:

a) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa perante a Fazenda Federal (RFB/PGFN); **b)** Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa perante a Fazenda Estadual; **c)** Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa perante a Fazenda Municipal de Curitibanos; **d)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); **e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

V - Dados bancários da CREDENCIADA para o depósito do subsídio (banco, agência, número da conta corrente e CNPJ titular).

3.7. A CREDENCIADA poderá **consolidar** a comunicação de múltiplos fatos geradores em um único requerimento de pagamento, desde que individualizada a documentação de cada operação de crédito.

3.8. Recebida a comunicação e a documentação comprobatória, a Secretaria de Administração e Finanças procederá à **conferência e validação** das informações no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, podendo:

I - Aprovar o pagamento do subsídio, caso a documentação esteja em conformidade com as exigências legais e contratuais;

II - Devolver o requerimento, com indicação fundamentada das pendências ou inconformidades, para complementação ou correção pela CREDENCIADA, hipótese em que o prazo de análise será **suspenso** até o atendimento integral da diligência;

III - Indeferir o pagamento do subsídio, total ou parcialmente, mediante decisão fundamentada, nas hipóteses de enquadramento nas vedações previstas no **art. 5o da Lei Municipal no 7.414/2026**, cabendo **glosa** dos valores nos termos do **art. 15 do Decreto Municipal no 6.708/2026**, que dispõe:

"Não será objeto de repasse o subsídio relativo às hipóteses previstas no art. 5o da Lei no 7.414/2026, cabendo à Secretaria de Administração e Finanças glosar, do relatório mensal, os valores que se enquadrarem em tais vedações."

3.9. A Secretaria de Administração e Finanças poderá, a qualquer tempo, **solicitar informações ou documentos complementares** à CREDENCIADA para fins de verificação da regularidade da operação de crédito e da elegibilidade ao subsídio, inclusive extratos, comprovantes de pagamento e demonstrativos financeiros.

3.10. A Secretaria de Administração e Finanças poderá, no exercício de sua competência fiscalizatória prevista no **art. 16 do Decreto Municipal no 6.708/2026**, **contactar diretamente os beneficiários** para fins de auditoria e verificação da veracidade das informações prestadas pela CREDENCIADA, nos termos do **art. 10, § 4o, do Decreto Municipal no 6.708/2026**.

3.11. Aprovado o pagamento do subsídio, o Município de Curitibanos efetuará o depósito na **conta corrente** indicada pela CREDENCIADA, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data da aprovação do requerimento, observada a disponibilidade de dotação orçamentária e o cronograma de desembolso financeiro do Município.

3.12. O pagamento será realizado exclusivamente por **transferência bancária** (ordem bancária, TED ou PIX institucional), em conta de titularidade da CREDENCIADA, vedado o pagamento em espécie ou a terceiros.

3.13. Cada pagamento será acompanhado de **documento de liquidação** contendo, no mínimo:

I - identificação do contrato de chamamento público;

II - identificação da operação de crédito (número do contrato, CNPJ do beneficiário e valor do crédito);

III - valor bruto do subsídio;

IV - retenções tributárias aplicáveis, se houver, nos termos da legislação vigente;

V - valor líquido a ser creditado à CREDENCIADA.

3.14. O pagamento do subsídio **não** acarretará qualquer responsabilidade do Município quanto à operação de crédito celebrada entre a CREDENCIADA e o beneficiário, permanecendo íntegra a disposição do **art. 11 da Lei Municipal no 7.414/2026**, segundo o qual:

"O município atuará como instituidor do Programa e, em hipótese alguma, como garantidor da operação de crédito, cujo risco será assumido pelos agentes financeiros e/ou operadores credenciados, ficando a seu critério exclusivo, a concessão do crédito."

3.15. Não será efetuado o pagamento do subsídio nas seguintes hipóteses, em consonância com o **art. 5o da Lei Municipal no 7.414/2026**:

I - quando o beneficiário tiver **atrasado o pagamento** de qualquer das 10 (dez) parcelas do principal, ainda que tenha quitado a totalidade após o vencimento;

II - quando a operação de crédito estiver **inadimplida** ou em **inadimplemento** na data da solicitação do subsídio;

III - quando a operação de crédito tiver sido **renegociada ou refinanciada**, bem como as que a estas sucederem;

IV - quando a operação de crédito previr a incidência de **Tarifa de Abertura de Crédito (TAC)**, tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas, **ressalvada** a hipótese de utilização de Fundo Garantidor de Crédito (FGC), nos termos do art. 16, inciso IV, do Decreto Municipal no 6.708/2026;

V - quando a CREDENCIADA estiver com a **documentação de regularidade fiscal e trabalhista vencida** ou irregular no momento da solicitação de pagamento;

VI - quando houver sido comprovado que os recursos do crédito foram utilizados para **pagamento de multas e juros moratórios** devidos pelo beneficiário, conforme art. 5o, inciso I, da Lei Municipal no 7.414/2026.

3.16. A CREDENCIADA que solicitar pagamento de subsídio referente a operação enquadrada em quaisquer das vedações acima ficará sujeita às **sanções administrativas** previstas na Seção 10 do Edital de Chamamento Público no 03/2026, sem prejuízo da obrigação de **restituição dos valores indevidamente recebidos**, acrescidos de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* a partir da data do pagamento indevido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE

4.1. Caso, após o pagamento do subsídio, seja constatado que a operação de crédito **não atendia** às condições exigidas pela Lei Municipal no 7.414/2026 ou pelo Decreto Municipal no 6.708/2026, a CREDENCIADA deverá **restituir** ao Município os valores indevidamente recebidos, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da notificação, acrescidos de:

I - correção monetária pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou índice que o substitua, calculada desde a data do pagamento indevido até a data da efetiva restituição;

II - juros de mora de **1% (um por cento) ao mês**, calculados *pro rata die*, a partir da data do pagamento indevido.

4.2. Na hipótese de a CREDENCIADA não proceder à restituição no prazo fixado, o Município poderá:

I - Compensar os valores devidos com créditos futuros de subsídio a que a CREDENCIADA faça jus no âmbito deste contrato;

II - Executar a garantia contratual, se houver;

III - Inscrever o débito em **dívida ativa** do Município, para cobrança administrativa ou judicial;

IV - Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Seção 10 do Edital.

4.3. Nos termos do **art. 92, inciso IX, da Lei no 14.133/2021** e do **§ 3o do art. 121 da Lei no 14.133/2021**, o pagamento do subsídio fica condicionado à **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista** da CREDENCIADA.

4.4. A irregularidade fiscal ou trabalhista da CREDENCIADA **não suspende** a operação de crédito junto ao beneficiário, mas **suspende** o pagamento do subsídio até a regularização, sem que isso configure mora do Município.

4.5. A CREDENCIADA que permanecer com a documentação irregular por prazo superior a **60 (sessenta) dias consecutivos** poderá ter o contrato de chamamento público **rescindido**, nos termos da Cláusula Sexta deste contrato, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

4.6 O pagamento do subsídio pelo Município **não configura** relação de emprego, parceria, consórcio ou solidariedade com a CREDENCIADA perante os beneficiários do Programa, os quais se sujeitam exclusivamente à relação contratual de crédito firmada com a instituição financeira.

4.7. Eventuais **retenções tributárias** incidentes sobre o pagamento do subsídio serão efetuadas pelo Município na forma da legislação federal, estadual e municipal vigente, cabendo à Secretaria de Administração e Finanças verificar a aplicabilidade, em cada caso, das hipóteses de retenção previstas na legislação tributária pertinente.

4.8. A CREDENCIADA deverá emitir o **documento fiscal** correspondente ao valor do subsídio recebido, em conformidade com a legislação fiscal aplicável, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do pagamento, encaminhando cópia à Secretaria de Administração e Finanças para fins de arquivamento e controle.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Responsabilidades da CREDENCIADA (Agente Financeiro):

5.1.1 – Enviar mensalmente para a Secretaria de Administração e Finanças, através do endereço eletrônico diego@curitibanos.sc.gov.br, relatório detalhado dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa, na forma do Art.12 da Lei 7414/2026,que contenha:

I – cópia do contrato firmado, com campo visível da data e aposição do visto do Secretário de Administração e Finanças;

II – o valor de cada crédito concedido;

III – o valor dos juros remuneratórios subsidiados, por contrato;

IV – a data do pagamento do subsídio, por contrato;

IV – a indicação do CNPJ e nome dos beneficiários;

V – declaração de cumprimento do pagamento da obrigação principal, assumida pelo beneficiário;

VI – Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista. Obs.: A Instituição Financeira deverá informar à Secretaria de Administração e Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo beneficiário, para que esta possa providenciar o repasse dos valores correspondentes aos juros remuneratórios, dentro dos prazos de vencimento das parcelas.

a) Realizar avaliação final sobre a concessão do crédito e da capacidade de pagamento do candidato ao subsídio, devendo emitir parecer em, no máximo, 15 (quinze) dias após a solicitação do candidato e da pronúncia do município certificando o atendimento dos requisitos de inscrição.

b) Elaborar Contrato de Chamamento público sobre as Obrigações das Partes, que será assinado pelos responsáveis legais do município, pela empresa empreendedora e pela própria instituição financeira, após resolvidas todas as etapas e procedimentos.

c) É de total e exclusiva responsabilidade da(s) instituição(es) financeira(as) credenciada(as) realizar a avaliação e liberação do crédito ao empreendedor.

5.1.2 observar os limites de crédito e as condições fixadas no art. 9º da Lei nº 7.414/2026;

5.1.3 verificar o atendimento, pelo interessado, dos requisitos do art. 10 da Lei nº 7.414/2026, previamente à contratação da operação de crédito

5.1.4 comunicar à Secretaria de Administração e Finanças eventual inadimplemento, renegociação ou refinanciamento de operação enquadrada no Programa, para os fins do art. 5º da Lei nº 7.414/2026.

5.1.5 guardar e zelar pela conservação dos documentos comprobatórios das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Juro Zero, pelo prazo de 5 anos, a partir da data da liquidação da operação.

5.1.6 arcar com todas as despesas necessárias à operacionalização do programa, tais como custos administrativos, financeiros, de pessoal, logísticos, de infraestrutura, materiais de expediente, entre outros.

5.2. Responsabilidades da CREDENCIANTE:

5.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo interessado/credenciado;

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do chamamento público, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.3. Registrar por escrito todas as falhas da credenciada e as solicitações de melhoria;

5.2.4. Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado, repetido ou corrigido;

5.2.5. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA SEXTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A cobertura orçamentária das contratações decorrentes deste chamamento público está prevista na Lei Orçamentária Anual de 2027. Embora os instrumentos contratuais possam ser formalizados no âmbito deste procedimento, as despesas correspondentes somente serão exigíveis e executadas no exercício financeiro de 2027, devendo ser vinculadas às dotações orçamentárias próprias daquele exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

7.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, nas hipóteses legalmente previstas.

7.2. O Credenciante poderá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, através de servidor especialmente designado.

7.3. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O representante da Credenciante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. Constatada alguma irregularidade na execução do objeto, o Credenciante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A Secretaria de Administração e Finanças de Curitibanos, poderá promover o deschamamento público, a qualquer tempo, por razões fundamentadas nos seguintes casos, de acordo com o Decreto Municipal:

8.1.1. Pedido de deschamamento público por parte do interessado, sem aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

8.1.2. Deschamamento público por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do chamamento público:

8.1.2.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no Processo Licitatório respectivo;

8.1.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

8.1.2.3. Pela rescisão do contrato decorrente do chamamento público por culpa do credenciado;

8.1.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

8.2. Fica assegurado o direito do interessado/credenciado ao Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Para fins de aplicação de sanções contratuais decorrentes do descumprimento de obrigações definidas em Edital e neste instrumento contratual, utilizar-se-á, integralmente, o disposto na seção 10 do Instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - GENERALIDADES

10.1. São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o Edital de Chamamento Público nº 03/20210 e seus anexos.

10.2. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu deschamamento público, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.3. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.

10.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

11.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

11.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.

11.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

11.5. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

11.6. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei Federal nº 13.7010/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

12.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

12.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para outro propósito.

12.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

12.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA, relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

12.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

12.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

12.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;(ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

12.10. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

12.11. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

13.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021 e 12.848/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados; c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato; d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.848, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Curitibanos.

13.2. Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO

14.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia,

Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.

14.2. A vedação de que trata o item 14.1. é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste, o Foro de Curitibanos/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Curitibanos/SC, xx de xxxxxx de 2028.

DIEGO SEBEM WORDELL

Secretário de Administração e Finanças

CREDENCIANTE

(Nome)

CPF/CNPJ

CREDENCIADA

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA JURO ZERO

Pelo presente instrumento, o beneficiário..... inscrito(a) no CNPJ sob nºna qualidade de {{MEI/ME/EPP}}, com sede em {{ENDEREÇO}}, neste ato representado(a) por {{REPRESENTANTE}}, portador(a) do CPF nº {{CPF}}, declara aderir ao Programa Juro Zero, instituído pela Lei nº 7.414, de 20 de julho de 2028, e regulamentado pelo Decreto nº xxx/2028 , comprometendo-se a observar as seguintes condições: I - constituir-se formalmente há 1 (um) ano ou mais, nos termos do art. 10, inciso I, da Lei nº 7.414/2028; II - encontrar-se em situação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; III - pagar rigorosamente em dia as parcelas do principal da operação de crédito, sob pena de perda do direito ao subsídio dos juros remuneratórios, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.414/2028; IV - não utilizar os recursos subsidiados para as finalidades vedadas pelo art. 5º da Lei nº 7.414/2028; V - autorizar o compartilhamento, entre o Agente Financeiro e o Município, dos dados estritamente necessários ao acompanhamento e à fiscalização da operação de crédito, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Dados da operação de crédito:

Valor da operação: R$

Finalidade:

Número de parcelas:

Agente Financeiro:

Curitibanos, xx de xxxxxx de xxxx

Beneficiário(a) / Representante Legal

Agente Financeiro Credenciado

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo o credenciamento de instituições financeiras para operacionalizar e implementar o Programa Juro Zero Curitibanos no exercício de 2026/2027. O Programa é uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Curitibanos, destinada a fomentar o empreendedorismo local por meio da concessão de microcrédito a Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), sem a incidência de juros sobre as operações, como política pública de incentivo econômico.

A iniciativa busca fortalecer a economia local, ampliando a geração de renda e o desenvolvimento social na região, atendendo especialmente negócios em fases iniciais ou em expansão.

2.JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Administração e Finanças emitiu Documento de Formalização de Demanda – DFD solicitando credenciamento instituições financeiras para implementar o Programa Juro Zero Curitibanos que foi instituído pela Lei nº 7414/2026.

A cidade de Curitibanos tem registrado um crescimento significativo no número de empreendedores individuais e pequenas empresas, destacando-se pela resiliência econômica e pelo potencial de inovação local. Nesse contexto, o Programa Juro Zero Curitibanos visa promover condições mais acessíveis para esses empreendedores, mitigando os desafios financeiros que dificultam o acesso ao crédito.

2.2Fundamentação da Contratação

Consoante encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, elaborado pelo servidor Diego Sebem Wordell, ressalta-se que a modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o **CREDENCIAMENTO**, conforme preconiza o inciso XLIII do artigo 6o da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 78, inc. I e 79 da referida Lei.

Extrai, também do Art. 11 da Lei 14.133/2021:

> "Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
>
> I – assegurar a seleção da proposta mais vantajosa apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
>
> II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
>
> [...].

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto compreende o credenciamento de instituições financeiras para implementar o Programa Juro Zero Curitibanos.

3.1 Garantia Contratual

Não será exigida a garantia contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com o Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômica, conforme dispõe a legislação nº 14.133/2021, e que não tenham Servidor Público em seu quadro de pessoal, além de cumprir com o que está disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002.

As empresas interessadas devem comprovar:

1. Compatibilidade de suas atividades com o objeto da licitação;

2. Regularidade jurídica, fiscal, social e econômico-financeira, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

3. Não possuir servidores públicos em seus quadros;

4. Cumprimento das normas constitucionais e legais, incluindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no Decreto Federal nº 4.358/2002;

5. Durante a vigência do contrato, manter:

a) Agência, escritório ou posto de atendimento em Curitibanos;

b) Serviço gratuito de atendimento ao consumidor (SAC).

4.1 Não será admitida subcontratação

Não é permitida a subcontratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Da Execução do Programa

Os candidatos interessados em participar do programa, deverão:

I – Apresentar cadastro de empresa ativa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas na condição de Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), estabelecidas no Município de Curitibanos há 1 (um) ano ou mais;

II – Apresentar certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativas, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

III – Demais documentos exigidos pelo Agente Financeiro para a análise e concessão do crédito;

IV – Escolher a instituição financeira, dentre aquelas habilitadas junto ao sistema de credenciamento mantido pelo Programa Juro Zero, para realizar a operação de crédito.

Não serão habilitadas a este programa as operações de crédito:

I – Inadimplidas ou em inadimplemento;

II – Renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem;

III – Que prevejam a incidência de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas, exceto em casos de utilização de Fundos Garantidores de Crédito (FGC).

O beneficiário somente receberá o referido subsídio mediante o pagamento integral das parcelas devidas e firmadas no ato de contratação do crédito. Em casos de atraso ou falta de pagamento de uma ou mais parcelas assumidas, os juros e taxas correrão ao beneficiário cabendo-lhe o pagamento de todos os encargos decorrentes.

5.2 Do recebimento

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas neste Termo de Referência.

5.3Das obrigações da credenciada

a) Enviar mensalmente para a Secretaria de Administração e Finanças, através do endereço eletrônico diego@curitibanos.sc.gov.br, um relatório detalhado dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa Juro Zero Curitibanos, que contenha:

I – cópia do contrato firmado, com campo visível da data e aposição do visto do Secretário de Administração e Finanças;

II – o valor de cada crédito concedido;

III – o valor dos juros remuneratórios subsidiados, por contrato;

IV – a data do pagamento do subsídio, por contrato;

IV – a indicação do CNPJ e nome dos beneficiários;

V – declaração de cumprimento do pagamento da obrigação principal, assumida pelo beneficiário;

VI – Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista.

Obs.: A Instituição Financeira deverá informar à Secretaria de Administração e Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo beneficiário, para que esta possa providenciar o repasse dos valores correspondentes aos juros remuneratórios, dentro dos prazos de vencimento das parcelas.

b) Realizar avaliação final sobre a concessão do crédito e da capacidade de pagamento do candidato ao subsídio, devendo emitir parecer em, no máximo, 15 (quinze) dias após a solicitação do candidato e da pronúncia do município certificando o atendimento dos requisitos de inscrição.

Obs.: Emitido parecer favorável, sob pena de não reconhecimento pelo Município, a Instituição Financeira encaminhará o Contrato de Concessão do Crédito para ser visitado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico.

c) Elaborar Contrato de Credenciamento sobre as Obrigações das Partes, que será assinado pelos responsáveis legais do município, pela empresa empreendedora e pela própria instituição financeira, após resolvidas todas as etapas e procedimentos.

d) É de total e exclusiva responsabilidade da(s) instituição(es) financeira(as) credenciada(as) realizar a avaliação e liberação do crédito ao empreendedor.

e) Guardar e zelar pela conservação dos documentos comprobatórios das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Juro Zero, pelo prazo de 5 anos, a partir da data da liquidação da operação;

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art.
6º do Decreto Municipal nº 805/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Curitibanos, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado. Após a formalização do Contrato, é necessário designar 1 (um) Fiscal por e 1 (um) Gestor do Órgão Gerenciador do processo, responsáveis por acompanhar e registrar todas as irregularidades durante o processo.

7. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor se dará mediante conclusão do processo de credenciamento, considerando que a etapa de avaliação das empresas é apenas eliminatória, não havendo distinção entre as mesmas credenciadas. Portanto, não há possibilidade de selecionar empresas que se destaquem dentro dos parâmetros fixados pela entidade, uma vez que as empresas competiriam para serem as mais bem pontuadas. Isso assegura um processo justo e transparente, onde todas as empresas que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos têm a oportunidade de prestar serviços, sem preferência ou favorecimento de qualquer uma em particular.

8. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

O município estima disponibilizar inicialmente R$ 229.680,00 para cobrir os juros das operações de crédito realizadas no programa. Esse montante poderá ser ampliado de acordo com a demanda.

Limites para beneficiários:

- MEI sem funcionário: até 1 operação de R$ 5.000,00;
- MEI com funcionário: até 1 operação de R$ 7.500,00
- ME/EPP: até 1 operação de R$ 10.000,00.

Item	Complemento	Quantidade
1	Credenciamento de instituições financeiras para operacionalizar e implementar o Programa Juro Zero Curitibanos	R$ 229.680,00 (3.000 UFM)

Considerando a necessidade de assegurar condições uniformes para as operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Juro Zero Curitibanos, bem como evitar eventual variação das taxas de juros entre as instituições financeiras credenciadas, fica estabelecida a taxa única de juros de 2,92287% (dois vírgula nove dois dois oito sete por cento) ao mês, aplicável a todas as operações realizadas no âmbito do programa.

A definição de taxa única busca garantir a isonomia entre as instituições financeiras participantes, bem como proporcionar maior transparência e previsibilidade quanto às condições das operações de crédito, evitando que a taxa de juros se constitua em elemento de diferenciação entre os credenciados.

A referida taxa considera a metodologia utilizada no Programa Juro Zero SC, cuja sistemática financeira prevê que o valor contratado seja dividido em 12 (doze) parcelas mensais iguais, sendo que as 10 (dez) primeiras parcelas correspondem à amortização do capital disponibilizado ao beneficiário e as 2 (duas) últimas parcelas correspondem aos encargos financeiros (juros) incidentes sobre a operação.

Dessa forma, a taxa estabelecida busca garantir a equivalência financeira das operações, mantendo condições uniformes aos beneficiários e possibilitando a adequada operacionalização do crédito pelas instituições financeiras credenciadas.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento decorrente da contratação correrá a conta específica do orçamento de 2026/2027.

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Dos Critérios de Medição

A medição será realizada mediante o recebimento da prestação dos serviços, que será atestado por um servidor responsável.

10.2 Do Pagamento

O pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo será feito em favor das credenciadas, mediante depósito bancário em sua conta

corrente, após a entrega dos todos os itens acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura/Recibo. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas/recibos deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

A forma de pagamento será em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do boleto, devidamente auditado pela Secretaria de Administração e Finanças. Os boletos que apresentarem incorreções serão devolvidos à credenciada e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação na Secretaria de Administração e Finanças.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Apresentar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, à Secretaria de Administração e Finanças, o documento hábil para pagamento, acompanhado de relatório detalhado dos financiamentos concedidos.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por mais 12 (doze) meses, mediante justificativa e observância das condições e dos requisitos previstos na legislação aplicável, totalizando, se prorrogado, 24 (vinte e quatro) meses de vigência.

12. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente Chamamento Público terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, período durante o qual as instituições financeiras interessadas poderão apresentar sua documentação e requerer o credenciamento, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

A vigência de 12 (doze) meses mostra-se adequada à natureza do credenciamento, possibilitando a participação contínua de instituições financeiras interessadas e ampliando as opções disponíveis aos beneficiários do Programa Juro Zero Curitibanos, em observância aos princípios da isonomia, transparência e interesse público.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a habilitação técnica será exigida a entrega dos seguintes documentos:

a) Alvará de Licença para localização e funcionamento da empresa;

b) Descrição técnica da capacidade instalada do estabelecimento, contendo média diária de atendimentos, relação de equipamentos, espaço físico disponível (incluindo acessibilidade e adaptação para deficientes físicos), número de funcionários por função e demais informações pertinentes;

c) Demonstrar ser entidade autorizada a operar no mercado de microcrédito e/ou participar do PNMPO junto ao Ministério da Economia, respeitadas as operações a elas permitidas, nos termos da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018 com, no mínimo, 01 (um) ano de atuação; OU

d) Demonstrar ser entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar no mercado de microcrédito, respeitados os limites das operações permitidas nos termos da Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018 com, no mínimo, 01 (um) ano de atuação.

e) Procuração informando a pessoa que vai representar a empresa para assinatura do contrato (nome, CPF, endereço, telefone e e-mail para contato)

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

É vedado o reajuste de valores durante o período de vigência, exceto em casos das alterações legais.

Curitibanos, 05 de agosto de 2026.

Diego Sebem Wordell
Secretário de Administração e Finanças
Matricula: 260805

DIEGO SEBEM WORDELL:04575569941

Assinado de forma digital por DIEGO SEBEM WORDELL:04575569941
Dados: 2026.09.14 16:40:19 -03'00'

Assinado digitalmente por DIEGO SEBEM WORDELL (emitido pelo CPF 045.755.699-41)
Papel: Parte
Data: 24/09/2026 18:15:39 -03:00